



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO SIGA Nº JFES-DES-2024/03003

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2024/00029, 02/02/24 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

À DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira autuado para o pagamento de despesas de fornecimento de energia elétrica do exercício de 2024 da Subseção Judiciária de São Mateus, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Solicitação Eletrônica de Contratação nº JFES-SEC-2024/00016 (fls. 03-04).

À fl. 14, o Núcleo de Contratações (JFES-DES-2024/02276) informa que a despesa enquadra-se no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

À fl. 15, a Seção de Suporte aos Gestores de Contratos (JFES-DES-2024/02428) informa registro da despesa na planilha de controle de limites.

À fl. 26, o Núcleo de Contratações (JFES-DES-2024/02526) informa a juntada, às fls. 17-24, da documentação da Empresa EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.

Às fls. 28-29, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-PAR-2024/00090) observa que a Empresa EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. é a única empresa de fornecimento de energia elétrica que opera no município de São Mateus, restando demonstrada a inviabilidade de competição, portanto, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e recomenda o prosseguimento do feito.

À fl. 31, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2024/02953) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa na classificação 168.312 (JC) e elemento de despesa 339039.43 (serviços de energia elétrica) e 339047.22. (custeio de iluminação pública).

Diante do exposto, considerando que a Seção de Planejamento Orçamentário certifica no despacho JFES-DES-2024/02953 a disponibilidade orçamentária para atender à despesa, **autorizo** a contratação do serviço por inexigibilidade de licitação, com fundamento no 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, face à inviabilidade de competição, bem como a emissão da respectiva nota de empenho em favor da Empresa EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.

À Divisão de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Após à Divisão de Contratações e Material para as demais providências.

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202403003A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, 16 de fevereiro de 2024.



- assinado eletronicamente -
ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo.

